

25
ex 12



Representa com a maior submissão e respeito a Vossa Magestade
D. Joanna Victoria Cardona, Viuva de Francisco Antonio da Sil-
va, que havendo se feito hum sequestro geral nos bens de seu
sogro e genro Antonio da Silva, Cavalleiro Professo na Ordem
de Christão, Legador que foi da extincta Vidoria de Fite-
tharia na Ilha de Elvas ficando este reduzido a ultima po-
breza porq. a instancia daquelle repartiao pelo Juiz da
Conservatoria da mesma Vidoria se procedeu por sua morte a
o ditto sequestro, a titulo d'alcançe de Contas com a Fazenda
q. entao se denominava Real, e realisando se esse facto no
anno de 1788, a heranca que elle deixou a seus filhos foi a
extrema necessidade dos meios para a sua subsistencia, sendo em
consequencia do referido sequestro, ignorando-se ate ao presente
se fora verdade ou pretextada a quella divida, nao obstante
a Vossa Magestade obter hum Carta no tempo do Governo da Senhora
Rainha D. Maria Primeira de Saudade e Memoria para que o
Presidente do Exario expedisse hum Carta ao ja fallecido
Pedro Geraldo de Bernardo da Silva para q. se mandasse lim-
par a juntar os saldos e remetter ao mesmo Exario qualq.
resultado sobre a quella Conta a cuja Carta nunca se deu
cumprimento, e o que apparece de novo contra a legalidade do
mencionado sequestro: Sendo de corrido mais de quarenta
annos q. a Vossa Magestade e mais interessados se vem esbulhados das suas
legitimas propriedades, as quaes valendo cada vez menos tem
chegado a ultima decadencia por nao se cuidar dellas, senao q.
recber-se os seus annuaes rendimentos, sendo estes recebidos al-
guns annos na referida Contadoria, ou pelos seus occiosos Em-
pregados, os quaes por fim deixaram em abandono as ditas pro-
priedades adjudicadas, e em termos q. por Ordem Superior foi de-
terminado, que cada tres annos as ditas pelos seus rendim.^{tos} se arrema-

Impo. cluse e peras pellos. e e ouwes de legiglar. e em q. do
ao magi nar. compite q. Larq. 23 de tar v. de 1822. do

Tambem em causa publica no Juizo da Intendencia da Faria
de Fora da Cidade de Lisboa, donde a Supp. pode obter o documento
apresenta, nao documentando o procedim. da Pedoria geral
sobre este objecto, porq. o seu respectivo Cartorio tambem ja nao
existe na Provincia d'Alentejo. No exposto mostrada Supp. a
Dona Mag. as injusticias que hntem feito, por ser huma desgra-
cada viuva, entervida, e em idade de oitenta e dois annos que
ao presente hntem a sua unica sustento que a feliz Regeneracao
Politica desta Monarchia, e a fim fundada esperanca q. tem
na rectidao dos Benemeritos Representantes da Nacao, Con-
gregados em Cortes Gerais. Ennos clamores de huma pobre e des-
gracada viuva podem donde taolange mover a Mestade Excele-
ntissima d'Almidade Nacional, alla Supp. segue a Dona Mag. mas
so huma providencia geral para regular estes, e semelhantes
seguintes abusos da innocencia tanto vey opprimida com
semelhantes intromissas arbitrias praticadas pto negligentes
Empregados da maior parte das Reparticoes, os quales devem ter
sempre promptas as suas Contas, e fim de se dar por legitimo
o que se praticar na officina de fazer de qualq. seguinte em
abono dos ben. Nacionais por quanto. So os Cidadaos q. forem ma-
reccores das penas da Ley he que as devem suportar em car-
tego de serem refractarios. A Dona Supp. tambem humilde
segue q. a vista do q. requisitoramente tem exposto a Dona Mag.
Seja servido Mandar expedir as Ordens necessarias p. levantar
se o mencionado seguinte pto que pertence ao mto dos Cendi-
mentos das suas fazendas, ficando subsistente quanto as propri-
edades. Graça esta q. muitas vezes concedida em casos identicos
ainda mesmo ao parado Governo Republicano, e por este meio se be-
neficio a penuria, e extrema necessidade de Supp. de occorrer a
sua ultima desgraça, e de seus filhos, mandando se ao mesmo tem-

progreſſo, ſe he poſſivel, no ajuste das Contas para se ver no conſe-
quente se a mencionada divida esta ou nao amortizada, sendo ou
tro vir bem de presumis o pouco, e talvez nada que a Fazenda Na-
cional tem lucido, n'este particular, sendo taes propriedades admi-
nistradas por semelhante maneira. E sendo como a Supp. deve
esperar da Lealdade do Soberano e Augusto Congresso, conferrase
em todo o tempo que



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

R. H.

D. Joannã Victoria Pardoza.

Francisco Antonio Javary
Sabalao do Suducual em
esta Cidade del Rey e deo sus
mo por Provisão de Sua Ma
gestade Fidelissima que
Deus Guarde &c. Certifico
que vendo os Autos degen
a Petição vto. das meças
dos meos irmãos e deo sus
de Ray e propriamente deo sus
degen. "Huma morada de
Cora grande e pequena de São
Petro, Humas Vinte e duas".
Outra illorada deo sus pique
na no Rio de São Pico me
mo deo sus. Outra morada
deo sus pique no Rio de
Vernand. Outra morada
deo sus no Rio de São Pico
pique no Rio de São Pico. Out
tra illorada deo sus no Rio de
São Pico pique no Rio de São Pico.
Outra illorada deo sus no Rio de
São Pico pique no Rio de São Pico.
Outra illorada deo sus no Rio de
São Pico pique no Rio de São Pico.

Dequero fozas // Hum fava
 jat no seteo de faldella con
 shivara // Outro sim fozte
 foz qee dos meymos auty
 consta. pulloy auty de bruma
 taery, gen os Resfexxatoy
 anday das fozas de supra
 Metro de fozatoy he ocli
 dinto vinte doys mil e tre
 xentoy e pulloy eymoy qee
 de fozas do de mil e tre
 centoy e de fozatoy he mil
 e tre centoy e de fozatoy in
 cluzet. Qelloy eymoy de
 mil e tre centoy vinte e
 vinte hum he adu anual
 Rendimento e quantia de
 Noventa e cinco mil e cem
 rias // Outro sim testey
 qee dos meymos Auty consta
 ta qee por ota fozas con

25
EX 12



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR